



Portaria 008/2012.

DISPÕE SOBRE ACESSO, PERMANÊNCIA E TRÂNSITO DE ANIMAIS NO CONDOMÍNIO.

O Síndico do Condomínio Canto das Águas, com o objetivo de regulamentar o alcance da Seção IX da Norma 002/2012, que dispõe sobre o Controle de Acesso ao Condomínio e às Áreas Comuns e Restritas do Canto das Águas, e considerando a necessidade de coibir o incômodo e a perturbação do sossego, assim como o risco de transmissão de doenças, causado por animais domésticos e as constantes reclamações decorrentes desses problemas, assim como, propiciar a tranquilidade e a convivência harmônica entre condôminos, edita a presente Portaria, com o seguinte teor.

1. Somente terão acesso ao Condomínio animais de estimação de condôminos e de seus convidados.
 - 1.1. É vedado aos prestadores de serviço entrar no Condomínio com qualquer tipo de animal, mesmo dentro de veículo.
 - 1.2. É responsabilidade dos porteiros de plantão fiscalizar esta cláusula e impedir a entrada de animais vadios pela portaria.

2. A permanência de animais domésticos, especialmente cães e gatos, será permitida apenas dentro dos limites das unidades residenciais de condôminos, que são responsáveis pela sua guarda.
 - 2.1. Cabe ao dono ou responsável cuidar para que o animal não fique solto pelas áreas comuns e não perturbe a vizinhança, sob risco de incorrer em infração sujeita às penalidades previstas neste e em outros regulamentos internos.
 - 2.2. O comportamento barulhento de animais domésticos, especialmente no

horário noturno, será enquadrado nos termos da Portaria nº 006/2012, que trata especificamente de Perturbação do Sossego.

- 2.3. Todo animal doméstico deve portar coleira com identificação da quadra e lote da unidade a que pertence, para não ser confundido com animal vadio, sem dono, e correr o risco de ser recolhido, caso esteja fora da residência a que pertence.
3. É proibida a criação de cães ou quaisquer outros animais domésticos visando à comercialização sistemática de filhotes.
4. É proibido alimentar e tratar animais vadios, sem dono, que estiverem soltos pelas áreas comuns.
5. Cabe aos condôminos e prestadores de serviço informar à vigilância, para o imediato recolhimento, sempre que depararem com animais sem identificação, soltos pelas áreas comuns do Condomínio.
6. Por questões sanitárias, é proibido a qualquer pessoa transitar acompanhada de qualquer tipo de animal, mesmo os de pequeno porte na sede social, restaurante, scotch-bar, varandas secretaria, sauna, salões de jogos, academia, área da piscina, espaço Ágora do Urucum, horta, cachoeiras e em outros que vierem a ser definidos pela Administração.
 - 4.1. É permitido passear com o cão pelas trilhas, vias de circulação, trilhas, Quiosco e área náutica, desde que seja usada coleira e guia e as fezes do animal sejam recolhidas pelo dono.
 - 6.1. A circulação de cães em outras áreas comuns do Condomínio somente será permitida desde que obedecidos os termos desta Portaria e o estabelecido na Seção IX da Norma 002/2012.
7. Cabe à Administração providenciar o recolhimento e a retirada dos animais vadios da área interna do Condomínio, pelos meios legais disponíveis, observando sempre os princípios de humanidade.
 - 6.1. O Condomínio não se responsabilizará por animal doméstico de condômino fora da residência e sem identificação, que for recolhido

como vadio e encaminhado a uma entidade credenciada para tal.

- 7.1. O custo total de tal operação, inclusive de tratamento veterinário, caso necessário, e de recuperação do animal caberá exclusivamente ao condômino responsável, que se responsabilizará, também, por todo e qualquer gasto que o Condomínio tiver com o animal.
 - 7.2. O valor correspondente, cumulativamente com multa, caso tenha sido aplicada, será debitado na boleta de cobrança da taxa de condomínio do mês subsequente ao dispêndio.
8. É responsabilidade do dono manter o animal com as vacinas em dia, sob pena de sofrer as sanções legais previstas na legislação pertinente em vigor.
 9. A Administração poderá a qualquer momento convocar a presença de fiscal dos órgãos de controle de zoonoses, para verificação da condição sanitária de qualquer animal suspeito.
 10. Os cães de índole mais agressiva, como os da raça pitbull, rottweiler, dobermann, fila, pastor-alemão e outras similares, só poderão circular pelas áreas comuns se também estiverem equipados com focinheiras, além das outras exigências para circulação de cães.
 11. Toda e qualquer infração a esta Portaria sujeitará o condômino responsável às penalidades previstas na Seção X da Norma 002/2012, que variam de advertência verbal, advertência por escrito e multa pecuniária.
 12. Qualquer animal que venha ferir ou causar danos a pessoas ou a outros animais sujeitará o seu dono às penalidades previstas na legislação e nos regulamentos internos aplicáveis.
 13. Não será permitida a criação de galinhas e outros animais que causem inconvenientes à vizinhança, como mau cheiro, insalubridade e perturbação do sossego.

14. As infrações a esta portaria serão punidas com as penalidades previstas na Seção X, da Norma 002/2012, que dispõe sobre Controle de acesso ao Condomínio e às Áreas Comuns e Restritas do Canto das Águas.

Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga todos os dispositivos que a contrariem.

Rio Acima, 17 de novembro de 2012.

Aluisio Monteiro
Síndico